

Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2018.

OF/GAP-PMI/N°. 061/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330-000 Itapemirim-ES.

Sr. Presidente.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do Art. 3º da Lei 3.068, de 20 de fevereiro de 2018, que trata de REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HOSPITAL EVANGÉLICO LITORAL SUL, para o exercício de 2018.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM N° 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Caros Edis.

encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, o qual pretende alterar o parágrafo único do Art. 3º da Lei 3.068, de 20 de fevereiro de 2018, que trata de REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HOSPITAL EVANGÉLICO LITORAL SUL, para o exercício de 2018.

Faz-se necessária a alteração tendo em vista a necessidade de se consagrar maior legalidade ao convênio a ser celebrado entre o Município de Itapemirim e o Hospital Evangélico Litoral Sul.

Outro dos critérios que reverenciamos neste momento, é a certeza de que com as medidas administrativas adotadas pela atual gestão, a Saúde Pública do Município de Itapemirim estará preservada. O interesse público afeto à questão é notório, de forma que o cabimento dos atos públicos retromencionados só tem o objetivo maior de satisfazer o interesse público emergente da questão.

Por fim, tendo em mente a importância da matéria indicada, considerando as razões e intenções externas pela municipalidade, solicitando, deste modo, a <u>urgência</u> na apreciação deste Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, por fim acreditando sempre na sensibilidade dos Nobres representantes na aprovação por todos os competentes Vereadores que compõem essa Casa Legislativa

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PROJETO DE LEI N° DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 3.068, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único, do Art. 3º da Lei 3.068, de 20 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade de qualquer uma das partes, observando-se o prazo mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação do interesse na rescisão.

Art. 2º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22/de fevereiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim